AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ 00.331.788/0031-34

Referência Impugnação de Edital Licitatório
Pregão Eletrônico 074/2016 - SRP

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico 074/2016 SRP, cujo objeto é a Implantação do Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de gases especiais, incluindo locação dos cilindros, respondemos:

A impugnação é tempestiva e merece ser analisada.

A impugnante "pede a alteração das disposições contidas no item 2.3 do ato convocatório, para exclusão da exclusividade e tratamento diferenciado estabelecido no referido dispositivo, a fim de possibilitar a ampla participação de empresas neste processo".

Quanto ao mérito, o pregoeiro passa às seguintes considerações:

A referida cláusula está em conformidade com a Legislação vigente conforme Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, abaixo transcrito:

> *"Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:*
> *I: deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Vale ressaltar que, a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no Pregão Eletrônico 060/2015 SRP, licitação de mesmo objeto e mesma condição editalícia, obteve 06 (seis) licitantes participantes, o que comprova a competitividade do mercado.

Diante das considerações apresentadas julgamos que:

- A presente impugnação foi julgada IMPROCEDENTE;
- As descrições do Edital e seus anexos serão mantidas;
- O Pregão Eletrônico nº 074/2016 SRP ocorrerá normalmente no dia 19/08/2016, às 09 horas.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e será dado regular prosseguimento ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 16 de agosto de 2016.

Leida Cristina Silva Maia*
Pregoeira Oficial
UNIFAL-MG

Cristiano Justino de Sousa*
Equipe de Apoio
UNIFAL-MG

Denis Eduardo Borba Ferreira*
Equipe de Apoio
UNIFAL-MG

Leila Helena Caldas Oliveira*
Equipe de Apoio
UNIFAL-MG

* Documento original e devidamente assinado encontra-se anexado nos autos.